



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 743661 - SP (2022/0152014-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : BERNARDO LECHUGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AFONSO MENDES - SP137370
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. RESTITUIÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE CABIMENTO. TUTELA DE LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de junho de 2022.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 743661 - SP (2022/0152014-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : BERNARDO LECHUGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AFONSO MENDES - SP137370
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. RESTITUIÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE CABIMENTO. TUTELA DE LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração recebido como agravo regimental de **Bernardo Lechuga de Oliveira** contra a decisão monocrática de minha lavra, na qual indeferi liminarmente o *writ*, conforme os termos da seguinte ementa (fl. 42):

HABEAS CORPUS. RESTITUIÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE CABIMENTO. TUTELA DE LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

Writ indeferido liminarmente.

O agravante alega, em síntese, que o mérito do *habeas corpus* diz respeito às decisões posteriores que inovaram a sentença e o acórdão após o trânsito em julgado.

Pede a nulidade de tais decisões (fls. 45/46).

É o relatório.

VOTO

Primeiramente, o presente pedido de reconsideração deve ser recebido

como agravo regimental, conforme requerido.

Presentes os requisitos de admissibilidade, a insurgência não deve prosperar.

Conforme expus ao decidir monocraticamente, a concessão de *habeas corpus* é medida excepcional, que exige a demonstração de prova pré-constituída, embasando alegações de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção (art. 5º, LVIII, da CRFB).

In casu, o impetrante, a despeito de discutir a nulidade de decisões proferidas posteriormente ao trânsito em julgado, pretende a restituição de bens perdidos.

Nos termos do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, *conceder-se-á 'habeas-corpus' sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.*

No mesmo sentido, dispõe o art. 647 do Código de Processo Penal: *Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.*

O presente caso cuida de pedido de restituição de bens e ataca acórdão julgado em 2017, ou seja, não busca salvaguardar direito de locomoção.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2022/0152014-5 PROCESSO ELETRÔNICO RCD no
HC 743.661 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00202632920118260047 20040842020178260000 202632920118260047
22872011

EM MESA

JULGADO: 21/06/2022

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : SERGIO AFONSO MENDES
ADVOGADO : SÉRGIO AFONSO MENDES - SP137370
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : BERNARDO LECHUGA DE OLIVEIRA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico
Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : BERNARDO LECHUGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AFONSO MENDES - SP137370
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.